

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.289, DE 2019

Altera a redação do inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir, de forma expressa, as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Coronel Tadeu propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a expressa inclusão das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como a regulação do exercício das Polícias Militares nas atividades de policiamento ambiental. Para isso: a) inclui as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares como órgãos seccionais do Sistema Nacional de Meio Ambiente na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981); e b) confere às Polícias Militares e Corpos de Bombeiro a competência para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, mediante modificação da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210675969000>

69000
000759671021CD*

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição nessa Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal cumprem uma missão imprescindível na coibição das infrações ambientais e na educação ambiental. Veja-se, a título de exemplo, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) do Distrito Federal, que completou já 32 anos desde sua criação, cumprindo com excelência seu compromisso social com a segurança pública do DF. A Unidade Policial Militar é especializada em promover atividades de policiamento ostensivo florestal, lacustre, fluvial e de mananciais, garantindo a preservação da flora e da fauna, dentro e fora das Unidades de Conservação, bem como promover a educação ambiental não-formal com vistas à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Como mui bem observa o autor da proposição em comento, na prática as Polícias Militares atuam e fazem parte do Sistema Nacional de Meio Ambiente, mas isso tem sido formalizado por meio de atos normativos locais, como decretos, convênios, termos de cooperação técnica e outros similares, o que não colabora para uma padronização das suas ações.

Inequívoca, portanto, a oportunidade da presente proposição, na medida em que legitima e consolida legalmente o importante papel desempenhado pelas Polícias Militares na proteção dos nossos recursos ambientais, que são essenciais para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.289, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator



2021-3112

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210675969000>

